



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/OUT/2019 15:26 000007107

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 010/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 057/2019, de 22 de abril de 2019, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

A Vereadora Clair Bronzati propõe que seja regulamentada a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Pradópolis.

Segundo a Mensagem do projeto, trata-se de uma solicitação da população de Pradópolis a poluição sonora causada por tais fogos e outros males à saúde, incluídos aí, portadores de necessidades especiais, idosos portadores do mal de Alzheimer, a crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA), recém-nascidos, demais pessoas em tratamentos que estejam internadas bem como os animais.

Ainda se percebe na mensagem a presença de baseamento legal como o artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal onde consta a incumbência do Estado na proteção da Fauna e Flora. Com isso, a proposta visa a proteção e valorização da saúde humana e animal.

Menciona-se ainda que, não há na proposta elementos que buscam o fim da comercialização de fogos e ou legislar sobre matérias de competência da união, mas sim, limitar o uso como condicionante.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 24 de abril de 2019.

O presidente da Comissão de Justiça e Redação, através de sua assessoria, solicitou parecer jurídico a procuradoria desta Casa de Leis em 14 de maio de 2019, pelo memorando 083/2019. O Procurador Jurídico emitiu seu parecer em 22 de maio de 2019. Com este parecer, o presidente de tal Comissão solicitou prazo de 45 dias ao Presidente da Câmara Municipal, concedido em 24 junho de 2019, (mem. Nº 118/2019) e concedida nova prorrogação em 07 de agosto de 2019 (mem. 161/2019).

II – Análise

A título de análise, observa-se que o referido Projeto de Lei, visa promoção da saúde e bem estar da população atendendo disposições legais como o caput do art. 30, I da CF/88 e conforme art. 205, IV e art. 219, Parágrafo Único, I da Constituição Estadual e também artigo 4º e 5º da Lei Orgânica do Município (L.O.M.), respectivamente tratando de legislar sobre a saúde ao bem estar e o sossego público.

No mérito, a proposta versa sobre punições a pessoas jurídicas ou físicas, as que venham praticar a soltura de fogos com estampido sendo tais sons, prejudicadores da saúde e perturbadores do bem estar social. Trata ainda, no seu art. 7º, sobre ser prejudicial à saúde de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

idosos e pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), vislumbrando o atendimento a dispositivos legais e infraconstitucionais específicos de tal parcela da população.

Ademais, o Projeto busca meios de atender a população, quanto a sua atenção em questão de saúde pública, sendo os legisladores, intervenientes junto ao Poder Executivo nas devidas competências de administração.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2019.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/OUT/2019 15:26 000007108

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 010/2019

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 30 de Setembro de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 057, de 22 de abril de 2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Edson Teixeira do Nascimento e João da Costa Oliveira.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2019.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Membro

